

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº. 03 de 15 de março de 2022.

Dá nova redação à Resolução nº 05, de 04 de abril de 2013, que regulamenta o estágio de docência em cursos de graduação na UNISC para estudantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio de docência em cursos de graduação para estudantes que frequentam Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC é regulamentado por esta Resolução, em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017.

§ 1º O estágio de docência é atividade facultativa para estudantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em geral, salvo quando exigido no respectivo Regimento Interno do Programa, ou quando assim exigir o órgão financiador.

§ 2º Fica dispensado dessa obrigatoriedade o estudante bolsista que desempenha docência no ensino superior e que comprovar tais atividades, no decorrer da realização do Curso, desde que compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

Art. 2º O estágio de docência é obrigatório para todos os beneficiários do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC/CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no Mestrado pode solicitar, à Coordenação do Programa, dispensa dessa obrigação no Doutorado, considerando a compatibilidade com o tema da tese e o período transcorrido, a critério do Programa; e

II - a duração mínima do estágio de docência é de trinta horas-aula e a carga horária máxima é de quatro horas semanais.

Art. 3º O período para a titulação, previsto no respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não pode ser aumentado em função do estágio.

Art. 4º As aulas ministradas pelo estudante estagiário estão sob a supervisão do seu orientador e do professor do componente curricular.

§ 1º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizada pelo pós-graduando.

§ 2º O estágio de docência deve ser realizado, preferencialmente, no componente curricular do professor orientador.

Art. 5º O componente curricular, para a realização das atividades do estágio de docência, deve ser selecionado pelo estudante e pelo respectivo orientador, sendo autorizado em documento próprio pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador do Curso de Graduação, pelo Chefe do Departamento, em que o componente curricular está lotado, e pelo professor responsável pelo referido componente, no caso de ele não ser o orientador.

Parágrafo único. É vedada a realização do estágio de docência por mais de um estagiário em uma mesma turma.

Art. 6º A docência realizada como estágio em curso de graduação deve ser incluída como atividade integrante do Histórico Escolar do estudante.

§ 1º Por tratar-se de atividade curricular, a realização de estágio de docência não dá direito a qualquer espécie de remuneração ao estudante.

§ 2º Às atividades de estágio em docência devem ser atribuídas horas, sem que isso represente custos adicionais ao estudante.

Art. 7º Para fins de cumprimento do estágio, são consideradas atividades de ensino:

I - ministrar aulas;

II - participar do processo de planejamento pedagógico e de avaliação discente;

III - aplicar técnicas pedagógicas como seminários, estudo dirigido, dentre outras; e

IV - acompanhar aulas, assessorando o professor do componente curricular.

Art. 8º O aluno estagiário não deve substituir o professor responsável pelo componente curricular.

Art. 9º O Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é responsável pela regulamentação da forma de efetivação, obrigatoriedade e facultatividade do estágio, em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor.